

III — débitos exigidos em Autos de Infração e Imposição de Multas lavrados até o dia 30 de junho de 1988;

IV — débitos compreendidos nos incisos anteriores, objeto de acordo para pagamento parcelado.

§ 1.º — O disposto neste artigo, não se aplica em pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente, restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".

§ 2.º — Será considerado valor originário do débito fiscal:

1 — o valor do imposto indicado em cada Guia de Informação do ICM, referente a contribuintes sujeitos ao regime de apuração mensal;

2 — o valor do imposto devido mensalmente por contribuinte submetido ao regime de estimativa;

3 — o valor da diferença de imposto indicado em cada guia de Informação e Apuração do ICM, referente a contribuinte submetido ao regime de estimativa;

4 — a soma dos valores do imposto e da multa exigidos em cada Auto de Infração e Imposição de Multa;

5 — os saldos remanescentes do imposto e da multa de qualquer natureza, nas hipóteses do inciso IV deste artigo.

§ 3.º — As disposições deste artigo não autorizam a restituição de importância já recolhida.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda.

Frederico Mathias Mazzuchelli, Secretário de Economia e Planejamento.

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.557, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 394/87, do deputado Ary Kara)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Poloni

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Ferreira Neto" o Centro de Saúde III — Poloni, em Poloni.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.558, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 37/88, do deputado Vicente Botta)

Dá denominação a terminal turístico situado em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Emílio Justo" o Terminal Turístico de Bertiooga, em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.559, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 63/88, da deputada Erci Ayala)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Sumie Iwata" a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Jardim Helena/Jardim São Pedro, no Distrito de Itaquera, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.560, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 134/88, do deputado Ary Kara)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Poá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Vera Lúcia Torres Rodrigues Affonso" a Escola Estadual de 1.º Grau Vila Júlia II, em Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.561, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 145/88, do deputado Fernando Leça)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Farid Eid" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Caçula, em Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.562, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 209/88, do deputado Jorge Tadeu Mudalen)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Franco da Rocha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Benedito Aparecido Tavares" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Cruzeiro, em Franco da Rocha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.563, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 167/88, do deputado Lobbe Neto)

Dá denominação ao Museu Histórico e Pedagógico situado em Botucatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Blasi" o Museu Histórico Pedagógico Padre Vicente Pires da Mota, em Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.564, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 180/88, do deputado Osmar Thibes)

Dá denominação a viaduto, no trecho entre Itapetininga e Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Engenheiro Sérgio Angra de Oliveira Machado" o Viaduto do km 158 + 130 metros da SP-270, inclusive dispositivo de segurança na intersecção da SP-270 com a 127, no trecho entre Itapetininga e Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.565, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 194/88, do deputado Sylvio Martini)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Monte Alto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Lourdes Siqueira Martins Ferreira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Califórnia, em Monte Alto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.566, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 198/88, do deputado Walter Mendes)

Dá denominação a estabelecimento de ensino em Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Iracema Pinheiro Franco" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Saltense, em Salto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.567, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 210/88, do deputado Luiz Carlos Santos)

Dá denominação a estabelecimento de ensino em Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Sílvio Pedrosa" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Lajeado, em Cotia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.568, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 228/88, do deputado Vanderlei Macris)

Dá denominação a estabelecimento de ensino em Americana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Idalina Grandin Mirandola" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Bertini II, em Americana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.569, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 248/88, do deputado Aloysio Nunes Ferreira)

Dá denominação à Estação Experimental de Zootecnia de São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Luiz Duarte Silva" a Estação Experimental de Zootecnia de São José do Rio Preto, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.570, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 251/88, do deputado Sylvio Martini)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Cedral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Benito Malzone" o Centro de Saúde-III Cedral, em Cedral.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.